



NOTA TÉCNICA DEP. COMPETIÇÕES (art. 99º do RGC)

CAMPEONATO GAÚCHO A2 – 2021

PRESEÇA DE PÚBLICO

O Presidente da FGF, no uso de suas atribuições, após reunião com a Diretoria realizada no dia 03/09/21, vem a público informar que:

CONSIDERANDO que os jogos da competição estavam ocorrendo sem a presença de público devido à pandemia COVID;

CONSIDERANDO o art. 30º do REC da Competição, que prevê a adequação da retomada da presença de público aos moldes previstos pela legislação estadual, incumbindo ao mandante, respectivamente sua adequação e observância;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual, na data de 03/09/21, publicou o Decreto nº 56.071/21 autorizando o retorno gradual do público aos estádios, com condições e observância obrigatória as normas nele contidos;

CONSIDERANDO a concordância por parte dos representantes dos clubes em Reunião Extraordinária ocorrida em 03/09/2021, pela retomada dos jogos com portões abertos;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência de liberar o acesso ao público nesse momento, como medida de permitir que todos os disputantes tenham 4 partidas como mandante, jogando, até o final dessa fase, 4 partidas como visitantes;

CONSIDERANDO que se faz necessária a rígida observância das normas expedidas pelo Poder Público, sendo, por isso, necessária a fixação de sanções educativas a quem as descumprir, mesmo de forma não intencional;

CONSIDERANDO que os filiados e suas comunidades encontram-se há muito tempo, mais de um ano e seis meses, sem realizar partidas com público, não sendo intenção da FGF punir quem quer que seja, mas auxiliar de todas as formas seus filiados a cumprirem as normas do Decreto nº 56.071/21, no sentido da retorno seguro dos torcedores aos estádios do Rio Grande do Sul,



RESOLVE:

Autorizar o imediato acesso de público e venda de ingressos nas partidas da competição, respeitando o disposto no Decreto Estadual, conforme o escalonamento abaixo:

- *A partir da 7º rodada – máximo de 800 torcedores por partida, com as autorizações públicas necessárias;*
- *A partir da 9º rodada – até o máximo de 40% da capacidade prevista no APPCI de cada estádio, limitado ao máximo de 2.500 torcedores por partida, com as autorizações públicas necessárias.*

Criar o denominado Protocolo de Retomada do Público, que passa a fazer parte integrante do REC da competição como anexo, sendo de observância obrigatória para todos os envolvidos, uma vez que derivado da legislação estadual e da Reunião Extraordinária ocorrida em 03/09/21, que abordou especificamente o ponto.

Publique-se.

Cientifique-se os filiados, por e-mail, com urgência.

Cientifique-se a CEAF para dê ciência a arbitragem, ao Delegados da FGF, para que observem as normas do protocolo, encaminhando-se ao Tribunal de Justiça Desportiva e Procuradoria de Justiça, com as homenagens de estilo.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2021.

LUCIANO HOCSMAN

Presidente da FGF